



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 136/2025

Tema: Altera a Lei nº 6.473/2022, ~~que dispõe sobre impedimentos para investidura em cargos públicos, conforme específica~~

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

PARECER Nº 425.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de lei de iniciativa Parlamentar. Amplia rol de homenageados da Lei nº 6.473/2022. Constitucionalidade. Possibilidade. Prosseguimento. Recomendação para adequada redação do texto legislativo.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Valmir do Parque Meia Lua*, pelo qual pretende ampliar as categorias atualmente homenageadas pela Lei nº 6.473/2022, que versa sobre o Dia Municipal do Motorista Profissional de Transporte.
2. Em síntese, o autor busca incluir na relação de homenageados, dois representantes do Sindimoto SP, conforme melhor exposto em sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os temas aqui analisados (calendário oficial e patrimônio imaterial), na forma em que apresentados, **não** encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais assuntos, desde que não contrariem as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Na mesma linha, não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, pode-se enquadrar a matéria como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, pois a proposição visa atender interesse local atinente a promoção do patrimônio imaterial.

4. Analisando a integralidade do texto apresentado (artigos 1º a 2º), não vislumbramos vícios ou incorreções que comprometessem a validade jurídica da proposta.

5. Por último, no intuito de conferir aplicabilidade prática ao preceito constitucional da *eficiência*, respeitosamente sugerimos aos nobres Parlamentares promover a adequação do texto originário do art. 3º da Lei nº 6.473/2022, a fim de que os homenageados constem em **incisos**, conforme Lei Complementar Estadual nº 863/1999.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6. Registrarmos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (paz, justiça e instituições eficazes), da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, ~~inicialmente~~ **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 1º de dezembro de 2025.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
07m
Câmara Municipal
de Jacareí

LEI Nº 6.473/2022

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº: 1454
Data: 27/05/2022
Página nº: 93

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o Dia Municipal do Motorista Profissional de Transporte e estabelece a realização de homenagem no Legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos de Jacareí o DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA PROFISSIONAL DE TRANSPORTE, a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho.

Art. 2º A Câmara Municipal de Jacareí fará realizar, todos os anos, em sua primeira sessão ordinária do mês de agosto, solenidade destinada a homenagear os motoristas profissionais de transporte, quando ser-lhes-á concedido diploma de reconhecimento pelos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º Na solenidade a que se refere o artigo anterior serão homenageados os seguintes profissionais, com indicações feitas pelos respectivos órgãos de classe:

- dois do Sindicato dos Condutores do Vale do Paraíba;
- dois do Sindicato dos Taxistas de Jacareí;
- dois do SEST/SENAT;
- dois do SETPESP – Sindicato de Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo;
- dois da AVETP – Associação Valeparaibana de Empresas de Transportes de Passageiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.473/2022 – Fls. 02

- dois do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba;

- dois do SINDITAC-SJC – Sindicado dos Transportadores Autônomos de Cargas de São José dos Campos e Região;

- dois da Associação dos Motoristas de Vans Escolares de Jacareí.

Art. 4º O Cerimonial do Legislativo encaminhará ofício às associações de classe, até o dia 15 de junho, para que indiquem os profissionais a serem homenageados, o que deverá ser feito, mediante documento escrito ao Cerimonial, até o dia 20 de julho.

Art. 5º Na solenidade constante desta Lei, primeiramente será entregue aos homenageados o Diploma de Reconhecimento e, posteriormente, será concedida a palavra aos Vereadores que desejarem se pronunciar, assim como a um homenageado, que representando os demais e por eles escolhido, poderá usar da tribuna por 10 minutos para se manifestar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 24 de maio de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.